



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº127/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá MG, no uso de suas atribuições **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **CONCEDIDO** a recomposição da perda inflacionária dos servidores da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG no percentual apurado pelo INPC no ano de 2021, no total de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre as Tabelas dos Vencimentos Básicos / Salários do envolvendo todos os servidores efetivos, comissionados do âmbito do Poder Legislativo do Município de Dorés do Indaiá/MG.

Art. 2º. Farão face às despesas dessa Lei recursos do orçamento vigente.

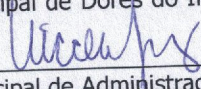
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 27 de Janeiro de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em 27 / 01 / 2022, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECLARAÇÃO:

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, as despesas em razão da recomposição da perda inflacionária dos subsídios dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Dorés do Indaiá/MG no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), para vigorarem com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.022, constantes neste Projeto de Lei Ordinária tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal n.º 2.964/2021, de 10 de Dezembro de 2.021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dorés do Indaiá – Minas Gerais Para o Exercício Financeiro de 2.022.", e é compatível com a Lei Municipal n.º 2.940/2021 de 15 de Julho de 2021, que "Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2022, e dá Outras Providências." e com a Lei Municipal n.º 2.958/2021, de 15 de Novembro de 2.021, que "Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais Para o Quadriênio 2.022 a 2.025 e dá Outras Providências."

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de Janeiro de 2022.

José Ailton de Sousa
Presidente

Karla Francisca Vieira Araújo
1ª Secretária